



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1.691, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 69 de 21 de Setembro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 460, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2015;

CONSIDERANDO que todas as unidades judiciais atingiram a meta de redução da taxa de congestionamento estabelecida para a primeira etapa do ciclo de avaliação de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão da meta de arquivamento, bem como do alinhamento das metas do TJRR aos critérios do Programa Justiça em Números, do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a Gratificação Anual de Desempenho - GAD, referente à segunda etapa do ciclo de avaliação de 2015, será concedida aos servidores do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, no percentual de 75% do vencimento inicial do cargo TJ/NM, se o TJRR cumprir integralmente a Meta CNJ n.º 007/2015.

Art. 2º. Alterar o critério da meta de redução da taxa de congestionamento, referente à segunda etapa do ciclo de avaliação de 2015, passando a denominar-se meta de arquivamento, consistindo em um número absoluto de processos a serem baixados por cada unidade judicial no referido período, conforme anexos desta Portaria.

Art. 3º. Ao final do ciclo de avaliação, a Presidência do Tribunal fornecerá certificados de cumprimento das metas estabelecidas pelo TJRR e pelo CNJ à todas as unidades, conforme o caso.

Art. 4º. Alterar os arts. 2º, 6º e 7º da Portaria n.º 460, de 12 de fevereiro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Participarão os seguintes servidores das áreas fim e meio do Poder Judiciário:

I - Das unidades judiciais de primeiro grau e dos Mutirões:

- a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão;
- b) todos os servidores exclusivamente comissionados;

II - Das unidades judiciais de segundo grau:

- a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão;



Este texto não substitui o original publicado no DJE

b) todos os servidores (efetivos, requisitados ou exclusivamente comissionados) ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico I e Diretor de Secretaria;

III - Das unidades administrativas:

a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão;

~~IV - Do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos: (Alterado pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)~~

~~a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão; (Alterado pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)~~

~~b) todos os servidores exclusivamente comissionados; (Alterado pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)~~

IV - Do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos: (Redação dada pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)

a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão; (Redação dada pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)

b) todos os servidores exclusivamente comissionados;" (Redação dada pela Portaria n.º 55, de 06 de janeiro de 2016, publicado no DJE n.º 5658, de 07 de janeiro de 2016)

V - Dos Gabinetes da Presidência, Juiz Auxiliar da Presidência e da Vice-Presidência:

a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão;

b) todos os servidores (efetivos, requisitados ou exclusivamente comissionados) ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico I e Assessor Jurídico II;

§ 1º Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação, tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar ou possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;

§ 2º Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, e do art. 32 da LCE n.º 224/2014, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

§ 3º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades descritas nos Anexos I e II, cujos parâmetros serão os mesmos da Meta 01 de 2015 do CNJ e do seu respectivo glossário, redução da taxa de congestionamento e meta de arquivamento.

~~Art. 7º Os percentuais para pagamento serão: (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~



Este texto não substitui o original publicado no DJE

~~I. Em relação ao cumprimento da Meta 01/2015, do CNJ: (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 40% de vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~b) se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 35% de vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~c) se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 30% de vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~II. Em relação à meta de redução da taxa de congestionamento: (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o primeiro ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~III. Em relação à meta de arquivamento: (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o segundo ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM." (Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

Art. 5º. Revogar os §§ 4º e 5º do art. 8º da Portaria n.º 460, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. Alterar os anexos da Portaria n.º 460, de 12 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar de acordo com os anexos da presente Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

**ANEXO I**
Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidades Judiciária	Meta-01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
1ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,71	930
2ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,76	930
1ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91	1.365
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	750
1ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,84	1.850
2ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	2.200
3ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	1.900
4ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,80	2.100
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,86	24
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,91	27
1ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,82	90
2ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,87	90
3ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,80	75
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	190
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,05 a 1,09	0,88	55
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,14 em diante	1,08 a 1,13	1,02 a 1,07	0,57	180
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,85	1.000
Vara Itinerante	1,00 em diante	0,99	0,97 a 0,98	0,37	3.200
1º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,68	4.000
2º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,63	3.200
3º Juizado Especial	1,03 em	1,02	1,00 a 1,01	0,65	4.000



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Cível	diante				
1º Juizado Especial Criminal	1,60 em diante	1,40 a 1,59	1,20 a 1,39	0,87	90
Juizado Especial da Fazenda Pública	1,06 em diante	1,04 a 1,05	1,00 a 1,03	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR — anexo II)	200
Turma Recursal	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,60	2.700
Câmara Única	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,82	4.700
Tribunal Pleno	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	430
Alto Alegre	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,69	170
Bonfim	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	300
Caracaráí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,85	575
Mucajáí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	730
Pacaraima	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	600
Rorainópolis	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	700
São Luiz	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73	590

(Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

ANEXO II

Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidades	Meta-01/2015 (CNU)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
Demais Unidades Judiciais e Administrativas	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,78	39.941

(Revogado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)